



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 038/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **MERCEARIA PJ LTDA**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, nº 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, tel. (037) 3323-1285, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF nº 621.100.206-87, residente e domiciliado nesta Cidade.

1.2- DA CONTRATADA

MERCEARIA PJ LTDA, com sede na Rua Severiano Rabelo, nº 510, Bairro Centro, Pains-MG, CEP: 35.582-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.050.315/0001-79, neste ato representada por seu representante legal a Sr. Túlio Cesar de Faria, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 111.425.556-40 e portador da Carteira de Identidade nº MG – 18.008.987

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 083/2021, modalidade – Pregão Presencial 32/2021, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de cestas básicas para atendimento as famílias com vulnerabilidade social comprovada do município de Pains/MG, conforme anexo I parte integrante do referido processo administrativo de licitação.

2.2 - DA EXECUÇÃO:

Túlio Cesar de Faria

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

A entrega será após recebimento da Ordem de Fornecimento, em quantitativos definidos pelo Setor de Compras e Licitações do Município, sendo à mesma retirada no estabelecimento da empresa ganhadora do certame.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

A entrega do(s) produto(s) será feita semanal ou quinzenalmente de acordo com a solicitação e necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social no almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Pains – MG, localizada na Praça Tonico Rabelo, 164 – centro - Pains/MG, após a apresentação da autorização de fornecimento, devidamente assinada pela autoridade competente.

3.2- DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 59.250,00 (Cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 118,50 por cesta.

3.3- DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos entregues será efetuado em 10 (dez) dias úteis após a entrega das mercadorias, depois do fechamento da quinzena mediante a apresentação do documento fiscal, devendo este ser emitido de acordo com as quantidades fornecidas nas requisições, carimbadas e assinadas pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social setor de recursos humanos do Município.

3.4 – DO REALINHAMENTO DO PREÇO

3.4.1 – O valor do contrato será irrealizável, porém será permitido o realinhamento de preço, após comprovação da majoração de um determinado item em nível nacional ou regional; para tanto, será necessária apresentação dos seguintes comprovantes:

- Notas Fiscais de compras por parte do contratado referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;
- Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
- Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componente (impostos, transporte, funcionários, etc.).

3.4.2 – Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quanto ao item licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4.3 – A **marca** cotada na proposta licitatória deverá constar nas notas fiscais apresentadas para realinhamento.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante desta licitação correrá por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 02.05.01.08.244.0015.2127.3.3.90.32.00

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato e substituir os produtos que forem entregues com vícios ou impróprios para consumo.

5.2- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5- Substituir os produtos que forem encontrados com defeitos ou impróprios para consumo.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo setor de Recursos Humanos do município de Pains/MG.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos produtos, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

Túlio Leão, Prefeito

Praça Tônico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1- Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar.

8.2- A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

8.3- A fiscalização acima mencionada será obrigatoriamente exercida pelo Secretario Municipal de Assistência Social Lucas Domingos Ferreira – CPF 072.393.876-82.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.2- Determinada, por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.4- Judicial, nos termos da legislação.

10.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLAUSULA XI – DA VIGÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

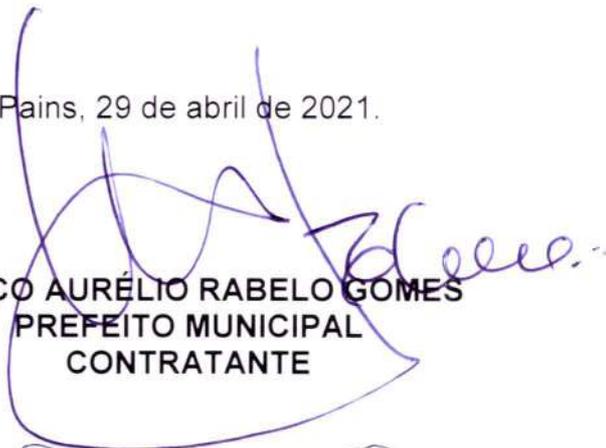
O presente contrato vigorará por 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

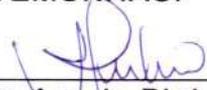
Pains, 29 de abril de 2021.


**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**



**MERCEARIA PJ LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


Mithia Araujo Pinheiro
CPF nº 051.593.586-76


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72